

Processo n.: @REC 21/00499607

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 114/2021, exarado no Processo n. @PCR-14/00122063

Interessada: Shopconsult Marketing e Eventos Ltda.

Procurador: Alfredo da Silva Júnior

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 317/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração interposto por Shopconsult Marketing e Eventos Ltda. em face do Acórdão n. 114/2021, proferido no Processo n. @PCR-1400122063, na Sessão Ordinária de 24/03/2021, por meio do seu procurador devidamente constituído, com fundamento nos arts. 137 do Regimento Interno desta Corte de Contas e 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, especificamente no que se refere ao pedido de anulação do julgamento do Processo n. @PCR-1400122063 em razão da ausência de prévia comunicação do procurador da Recorrente acerca da data da sessão de julgamento e para defesa oral requerida, para anular o julgamento que resultou no Acórdão n. 114/2021, e todos os atos subsequentes, devendo o processo @PCR-1400122063 retornar ao Relator originário, a fim de que solicite novo julgamento.

2. Dar ciência de Acórdão à Shopconsult Marketing e Eventos Ltda. e ao procurador constituído nos autos, advogado Alfredo da Silva Júnior (OAB/SC-13222).

Ata n.: 41/2023

Data da Sessão: 20/11/2023 - Ordinária

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC